

2a.

30

Vistos e relatados os autos do processo em que Octavio Fernandes de Amorim pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o art. 43 da Lei nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926, determina que nenhum ferroviario com mais de 10 annos de serviço na Estrada poderá ser demittido, senão em caso de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que o interessado conta mais de 10 annos de serviço ferroviario;

Considerando que nenhum inquerito administrativo, para apurar falta grave, precedeu á sua demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido para mandar readmittil-o, instaurando-se inquerito que esclareça a procedencia da demissão ora em aprego.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1931

Mario de A. Ramos      Presidente

Libanio da Rocha Vas      Relator

Fui presente - J. Leonel de Fereide Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 24 de março de 1931